

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 01 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tendo em vista o disposto no artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da 48ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte, realizada em 20 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Expedir as seguintes recomendações, em conformidade com o artigo 11, inciso III da Lei nº 9.615/98:

- 1- Que seja incluído no art. 4º da Lei nº 9.615/98 o inciso V, para acrescentar a seguinte redação:

“ Art. 4º

.....
.....
IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva; e

V - o Sistema Nacional do Desporto Militar.

.....” (NR)

- 2- Que seja incluído no art. 7º da Lei nº 9.615/98 o inciso IX, para acrescentar a seguinte redação:

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

.....
.....
VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência; e

IX - desporto militar.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao desporto militar de que trata este artigo serão descentralizados pelo Ministério do Esporte ao Ministério da Defesa, de acordo com programas, projetos e atividades, para apoio ao Sistema Nacional do Desporto Militar.” (NR)

- 3- Que seja acrescentado na Lei nº 9.615/98 a **Seção IV-A**, para incluir o **Sistema Nacional do Desporto Militar**, com a seguinte redação:

Seção IV-A

Do Sistema Nacional do Desporto Militar

Art. 24-A. O Sistema Nacional do Desporto Militar é composto pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas.

§ 1º O Sistema Nacional do Desporto Militar tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas militares de alto rendimento, participativa nos corpos de tropa e educacionais no âmbito das Forças Armadas.

§ 2º O desporto militar será coordenado no âmbito das Forças Armadas pelo Departamento de Desporto Militar do Ministério da Defesa, por meio da Comissão Desportiva Militar do Brasil – CDMB, em cooperação com as seguintes comissões de desportos de cada Força Singular:

I - Comissão de Desportos da Marinha - CDM;

II - Comissão de Desportos do Exército - CDE; e

III - Comissão de Desportos da Aeronáutica – CDA.

§ 3º As ações relacionadas ao desporto militar congregam o desporto nas suas variadas manifestações praticadas no âmbito das Forças Armadas, as atividades da educação física e, subsidiariamente, atividades de sustentação e inclusão social por meio do esporte, desenvolvidos através de programas e projetos específicos, incluindo detecção e aproveitamento de novos talentos.

LEANDRO CRUZ FROÉS DA SILVA

Ministro de Estado do Esporte

Presidente do Conselho Nacional do Esporte